

ATA N.º 25/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

No dia vinte de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores. -----

1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 10247-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar que a Câmara Municipal assegure o transporte dos alunos do 10.ºB do Curso de Gestão de Equipamentos Informáticos, durante a interrupção do Natal (18 a 22 de dezembro), para a realização de formação em contexto de trabalho, em Resende e Peso da Régua. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 14 de dezembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Nos últimos anos a Câmara Municipal disponibiliza transportes escolares gratuitos a todos alunos que frequentem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade à exceção do ensino profissional em virtude de este ser participado à posteriori pelos programas de apoio estatais.

Sabendo que a Educação é um direito fundamental ao qual todos deverão ter acesso, e em consonância com o definido pelo n.º 4 da Portaria n.º 1533 – D/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo decreto-lei n.º137/2010, de 28 de dezembro, esta Câmara Municipal aprovou na reunião ordinária do dia 19 de julho de 2023, as tarifas a cobrar aos alunos do Ensino Profissional, bem como os itinerários.

Resultante do plano de formação em contexto de trabalho, dos alunos do Curso Profissional – Técnico Gestão de Equipamentos, vem o AEPAN solicitar a cedência de transporte para o local de estágio, na Vila de Resende dos alunos(documento em anexo) com início já no dia 18 a 22 de dezembro de 2023, assim, aprovo no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do transporte solicitado e a criação de um novo itinerário Mesão Frio/Resende/Mesão Frio e as tarifas a cobrar.

Leve-se a ratificar na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal no dia 20 de dezembro de 2023.” -----

Itinerário	Tarifa por Km	Nº Previsível de Kms por viagem
Mesão Frio/Resende/Mesão Frio	0,11€	28Kms

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Constituição de compropriedade sobre prédio rústico:

Requerimento com o processo n.º 44/23, de Helena Maria Campelo Pinto, a pedir a emissão de parecer sobre a redução de compropriedade do prédio rústico situado no lugar da Fraga, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 161-2A.

Sobre este assunto, foi prestada a seguinte **informação técnica:**

“A requerente pretende o parecer sobre a redução da compropriedade do seu prédio rústico situado no lugar da Fraga, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 161-2A.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a título “*medidas preventivas*” e com o texto “*A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios*”. E por sua vez, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “*O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.*”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as ulteriores alterações.

Em face da análise que efetuamos não encontramos essa situação, mas poderá vir a existir, pelo que se propõe a esta Câmara Municipal emita parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo**



D.L. 136/2014, de 9 de setembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, prestada. -----

3. Declaração de caducidade de licença administrativa:

Informação administrativa: Em 15/03/2021, o titular do processo apresentou o pedido de licenciamento para a alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar e construção de piscina (Pº de licenciamento de obras particulares nº 5/21), no prédio sito em lugar de Brunhais, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Através do n/ ofício nº 112/22 OBP, de 16/05/2022, foi o requerente notificado de que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de outubro de 2021, dispondo de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº 1, do art.º 76º do DL nº 555/99, de 16/12 (RJUE), prazo este que podia ter sido prorrogado por mais um ano, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo e disposição legal, mas que não foi requerido.

Terminado o prazo para solicitar a emissão do alvará, verificou-se que até à presente data, não solicitou a emissão do respetivo alvará de licença.

Os nºs 2 e 5 do artº 71º do RJUE estabelece que esta licença caduca se, no prazo de 1 ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará, devendo a caducidade ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia do interessado.

Em 20/07/2023, através do n/ ofício nº 150/23 OBP, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo-lhe sido fixado o prazo de 10 dias para, no âmbito da audiência prévia, querendo, se pronunciar sobre o assunto. Esgotado o prazo da audiência prévia, o requerente nada declarou.

Assim, atendendo a que, não foi apresentado, no prazo legal, o pedido de emissão do alvará, deve a Exmª Câmara Municipal, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o estabelecido no nº 5, do art.º 71º do RJUE.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos e com os fundamentos das informações prestadas. -----

4. Cemitério:

(E. 10488-c): De Sílvia Susana de Oliveira Martins Barros, requerente no processo de

concessão da sepultura n.º 278, do Cemitério Municipal, a solicitar que, por razões de ordem financeira, o pagamento possa ser efetuado em três prestações mensais, a partir de janeiro de 2024. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Em 11 de outubro último a munícipe Silvia Susana Martins de Oliveira Barros solicitou a atribuição da concessão da sepultura n.º 278, constante do Cemitério Municipal, atento à existência da inumação naquele local da sua mãe.

Após análise e com base na informação dos serviços técnicos, o pedido foi deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 27 de novembro último, mediante o pagamento da respetiva taxa, de 1.175,68€ (artigo 39º , n.º 1 do anexo I – Tabela de Taxas-Atualização para 2023).

Vem, agora, a requerente solicitar que a liquidação do referido montante pecuniário se efetue em três prestações mensais iguais e sucessivas (três prestações de 391,89€), a partir de 8 de janeiro de 2024, por motivo de dificuldades financeira que atravessa no momento.

Atendendo a que:

1. O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, estabelece a possibilidade do pagamento em prestações para a generalidade das taxas constantes da Tabela de Taxas, cfr. n.º 1 do artigo 18º. competindo à Câmara autorizar;
2. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações;
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, autorize o pagamento da taxa devida pela concessão da sepultura referida, em prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos respetivos juros de mora, a partir de 08 de janeiro de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----



2. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 19 de dezembro, que acusa o saldo de um milhão e duzentos e quatro mil e cento e noventa e sete euros e dezanove cêntimos, (€ 1.204.197,19), valor este que integra a quantia de quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos, (€ 457.274,59), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Informação sobre a situação económica, financeira e orçamental relativa ao 1.º semestre de 2023:

Sobre este assunto, subscrita pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

1. “Da implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na elaboração da Prestação de Contas na Administração Local

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, vem trazer um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas. Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional.

A normalização dos sistemas de informação vem permitir a agregação da informação produzida de modo coerente, para que seja possível a construção de indicadores económico-financeiros e orçamentais, indispensáveis à tomada de decisão, no âmbito da prossecução das medidas políticas do Governo nos seus diferentes níveis (local, regional e nacional).

O SNC -AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão.

O SNC -AP assenta, nomeadamente:

- i) Numa estrutura concetual da informação financeira pública;
- ii) Em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS;

- iii) Em modelos de demonstrações financeiras;
- iv) Numa norma relativa à contabilidade orçamental;
- v) Num plano de contas multidimensional; e
- vi) Numa norma de contabilidade de gestão.

Atenta à especificidade e à profunda mutação que impõe o SNC_AP, determinou que a implementação deste novo modelo implicasse um processo de transição.

No caso do Município de Mesão Frio, a implementação do SNC_AP teve o seu período de transição durante o ano de 2020 e culminou com a integração completa da autarquia neste sistema contabilístico aquando da elaboração da Prestação de Contas do Exercício de 2020.

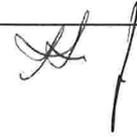
2. Do reporte financeiro

A informação financeira de uma entidade e respetivas demonstrações financeiras têm de ser verdadeiras e apropriadas em todos os aspetos materialmente relevantes, uma vez que os seus utilizadores, como os investidores, tomam decisões com bases nas mesmas. Na análise realizada à informação financeira produzida pelos municípios, é tida em conta o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que estabelecem os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem como os documentos previsionais e os de prestação de contas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI) determina que as entidades que estejam vinculadas à adoção de contabilidade patrimonial – autarquias locais, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais submetem à apreciação do respetivo órgão deliberativo os documentos de prestação de contas juntamente com **a certificação legal de contas, com parecer sobre as mesmas, apresentado pelo Revisor Oficial de Contas ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas.**

O elenco das competências conferidas ao auditor externo, responsável pela certificação legal de contas e previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, implica que aquele tenha um acompanhamento e avaliação permanente da atividade a auditar ao longo de todo o ano económico, que não se compadece com uma mera análise no final do mesmo.

Nesta senda e no estrito cumprimento do seu dever enquanto entidade certificadora das contas, vem, o auditor externo, **“C&R, Ribas Pacheco, SROC”** apresentar a esta data, o relatório semestral referente ao 1.º semestre de 2023, de onde consta a informação sobre a situação económica e financeira do Município (Balanço, Demonstração de



Resultados, indicadores Económicos e Financeiros, Indicadores de Execução Orçamental), que nos termos al. d) do n.º 2 do artigo 77.º da RFALEI, deverá ser submetido ao órgão executivo e deliberativo para conhecimento. À consideração superior” -----

Sobre esta Informação, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 13 de dezembro, recaiu o seguinte **DESPACHO**: “Ciente. A informação financeira relativa ao 1.º semestre de 2023, subscrita pelo auditor externo, “C&R, Ribas Pacheco, SROC”, deverá ser remetida para conhecimento da Câmara Municipal, na reunião a realizar em 20 de dezembro de 2023. Posteriormente deverá também ser remetida ao órgão deliberativo para conhecimento.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

3. Anulação de faturas em dívida na tesouraria municipal:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Os serviços de Tesouraria e Emissores de Receita, no âmbito dos procedimentos de encerramento do exercício económico de 2023, foram incumbidos de realizar os procedimentos de controlo e verificação dos débitos existentes na tesouraria, bem como, aferir a antiguidade dos mesmos.

Resulta desses procedimentos de controlo a existência de débitos que já se arrastam há alguns anos, por vicissitudes várias, designadamente morte dos proprietários, insolvência (s), ausência em parte incerta e, eventualmente prescritos.

Dado que as expectativas da recuperação das importâncias apuradas e que constam do mapa abaixo descrito são praticamente nulas e por forma a regularizar os procedimentos administrativos e financeiros que se têm mantido de ano para ano, pese embora refletidos no mapa das imparidades, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere no sentido da sua anulação, devendo os serviços responsáveis pela área de intervenção após a decisão regularizarem os procedimentos.

Modalidade	Importância a anular
Débitos de água, saneamento e lixo	4.744,88€
Limpeza de fossa séptica	159,90€
Emissão de declaração/certidão	15,38€
Ocupação da via pública	331,56€
Danos na via pública	3.025,80€
Rendas	495,00€
Total dos valores a anular	8.772,52€

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. DIVERSOS:

1. Alteração da data da 1.ª reunião ordinária do Executivo Municipal, do mês de janeiro de 2024:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação camarária, aprovada na primeira reunião deste Executivo Municipal, realizada no dia 21 de outubro de 2021, foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal para o mandato, deste constando, no n.º 3 do artigo 1.º, que as reuniões ordinárias se realizam às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 10h00, sendo transferidas para o primeiro dia útil imediato, sempre que qualquer das quartas-feiras coincida com um feriado, do que decorre que a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de 2024 se realizaria no dia 3 de janeiro.

De forma a ser cumprido o Regimento da Câmara Municipal, (n.º 2 do artigo 4.º), a Ordem do Dia da reunião, com as propostas inerentes, deverão ser remetidas aos senhores Vereadores com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião. Ora, atendendo à precedência do feriado de Ano Novo e do fim de semana, para que fossem cumpridos estes prazos, a Ordem do Dia teria de ser enviada até ao dia 29 de dezembro, o que implicaria que o Orçamento para 2024 ainda não estivesse em vigor e ficassem comprometidas as pertinentes informações financeiras.

Assim, de forma a precaver essa situação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a alteração da data da 1.ª reunião ordinária da Câmara Municipal do mês de janeiro de 2024, para o dia 5, no local e horário estabelecidos, considerando-se, desde já, notificados desta alteração todos os membros.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Oferta de bolo-rei aos trabalhadores:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Chegamos à quadra natalícia, momento de reflexão, união e paz, que se reveste de valores tão nobres, como a solidariedade e a fraternidade. É por isso que o Natal é uma das mais belas datas do nosso calendário, pelo seu simbolismo e pela meditação que a todos desperta.



Nestes tempos de incerteza que vivemos, impõem-se que, especialmente, nesta quadra festiva, avaliemos o trabalho desenvolvido ao longo do ano, analisemos o trajeto cumprido, os conquitas pessoais e profissionais, as relações humanas, interpessoais e familiares prenunciando certamente um tempo de confraternização e compaixão.

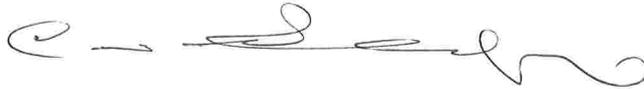
Vinculado por este momento de comunhão, mas repleto de exaltação, tenho a honra de propor que esta Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autárquicas Locais, aprove a oferta de um bolo-rei aos seus trabalhadores e colaboradores próximos.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Carolina de Aguiar Pereira Monteiro*, técnico superior, com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara



